



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.130, DE 28 DE MAIO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE E CONSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ‘ESCOLA DA FAMÍLIA’ NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o PL nº 17/2020, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta lei cria definitivamente o Programa Escola da Família - desenvolvimento de uma cultura de paz na cidade de Teixeira de Freitas, com o objetivo de desenvolver e implementar ações de natureza preventiva destinadas a reduzir a vulnerabilidade infantil e juvenil, por meio da integração de crianças e adolescentes, a fim de colaborar para a construção de atitudes e comportamentos compatíveis com uma trajetória saudável de vida.

**Artigo 2º** - O Programa Escola da Família terá como finalidade, a abertura das escolas públicas aos finais de semana, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania, onde são desenvolvidas ações socioeducativas, com o intuito de fortalecer a autoestima e a identidade cultural das diferentes comunidades que formam a sociedade teixeirense.

**Parágrafo único** - O Programa será desenvolvido mediante diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 3º** - Os espaços das escolas públicas, de que trata o artigo anterior, devem estar disponíveis a fim de estimular a participação da comunidade intra e extraescolar em atividades artísticas, esportivas, recreativas, formativas e informativas, voltadas ao exercício da cidadania, em perfeita sintonia com o projeto pedagógico da unidade escolar, a fim de favorecer o desenvolvimento de uma cultura participativa e o fortalecimento dos vínculos da escola com a comunidade.

**Artigo 4º** - Para a consecução dos objetivos propostos e para a construção de uma cultura de paz e o desenvolvimento social, o Programa Escola da Família poderá contar, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, com o apoio e o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, como organizações não-governamentais, associações, empresas, sindicatos, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais, e a participação de demais Secretarias Municipais.

**Artigo 5º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, em relação ao Programa Escola da Família:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraipe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

I - Coordenar as ações do Programa;

II - Estabelecer as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação e potencialização do Programa junto às unidades escolares da rede pública de ensino;

III - expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução deste projeto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas, Bahia, 28 de maio de 2020.

  
TEMOTEO ALVES BRITO  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em 10/06/2020

  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
- Mat. 006

Lei 1130/2020

